# DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 8375/2016

| | | |
|---|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : | TC/21091/2015 |
| **PROTOCOLO** | : | 1653119 |
| **ÓRGÃO** | : | PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS – MS |
| **JURISDICIONADA** | : | MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA VIANA |
| **CARGO DA JURISDICIONADA** | : | PREFEITA MUNICIPAL |
| **TIPO DE PROCESSO** | : | CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 058/2015 |
| **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO** | : | CONVITE N.º 008/2015 |
| **OBJETO DA CONTRATAÇÃO** | : | FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO MÉDICO HOSPITALAR |
| **CONTRATADA** | : | HIDRAMED COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA |
| **VALOR DA CONTRATAÇÃO** | : | R$ 77.399,33 |
| **ÓRGÃO JULGADOR** | : | JUÍZO SINGULAR |
| **RELATOR** | : | CONS. IRAN COELHO DAS NEVES |

**EMENTA**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO – 1ª E 2ª FASES – LICITAÇÃO – CONVITE – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO MÉDICO HOSPITALAR - INSTRUMENTO REGULARMENTE FORMALIZADO - ATOS LEGAIS E REGULARES - PROSSEGUIMENTO.**

Versam os presentes autos sobre o exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade **Convite n.º 008/2015** – (peça 06, fls. 36-57) e da formalização do **Contrato Administrativo nº 058/2015** - (peça 18, fls. 183-186).

A presente contratação foi precedida por regular procedimento licitatório desenvolvido na modalidade *Convite n.º 008/2015* ao qual se vincula nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.

O objeto do pacto recai sobre o fornecimento de material de consumo médico hospitalar, destinados ao Hospital Municipal Cristo Rei de Deodápolis, conforme solicitação da Gerência Municipal de Saúde, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira - (peça 18, fls. 183).

O valor pactuado pelas partes importa em 77.399,33 (setenta e sete mil trezentos e noventa e nove reais e trinta e três centavos), conforme consignado na Cláusula Terceira - (peça 18, fls. 183).

A vigência do contrato foi estimada em 6 (seis) meses, sujeito a prorrogação, de acordo com a Cláusula Quinta - (peça 18, fls. 184).

Após as diligências de praxe, a unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nestas fases emitindo o seu juízo de valor opinando pela *regularidade* e *legalidade* de tais procedimentos, consoante Análise **ANA – 2ª ICE – 11754/2016** - (peça 26, fls. 203-208).

O douto Ministério Público de Contas, comungando do entendimento do Corpo Técnico, opina pela *regularidade* e *legalidade* do procedimento licitatório e da formalização contratual, consoante o Parecer **PAR-MPC–GAB.6 DR.JAC-12512/2016** - (peça 27, fls. 209).

A análise nestas primeira e segunda fases recai sobre o procedimento licitatório e a formalização do Instrumento Contratual nos termos do art. 120, I, *"a"*, II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a síntese do relatório.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

O procedimento licitatório desenvolvido na modalidade *Convite n.º 008/2015* seguiu rigorosamente os ditames contidos na Lei Federal n.º 8.666/93, sendo acompanhado de autorização, dotação orçamentária, aprovação pela assessoria jurídica e demais documentos exigidos no Estatuto das Licitações e Contratos.

Com relação ao instrumento de contrato, este foi formalizado de acordo com as determinações do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93, contendo as cláusulas essenciais previstas no artigo 55, tendo por objeto fornecimento de material de consumo médico hospitalar, destinados ao Hospital Municipal Cristo Rei de Deodápolis, conforme solicitação da Gerência Municipal de Saúde, conforme Cláusula Primeira - (peça 18, fls. 183).

O valor pactuado pelas partes importa em 77.399,33 (setenta e sete mil trezentos e noventa e nove reais e trinta e três centavos) e a vigência do contrato foi estimada em 6 (seis) meses, sujeito a prorrogação, conforme consignado nas Cláusula Terceira e Quinta - (peça 18, fls. 183 - 184).

O Corpo Técnico entende que todos os atos praticados estão em consonância com as disposições legais vigentes, razão pela qual merecem receber a aprovação - (peça 26, fls. 208), *verbis:*

> "Diante do exposto, **concluímos pela**:
> a**) regularidade e legalidade do procedimento licitatório Convite nº 8/2015 realizado pelo Município de Deodápolis** (CNPJ nº 03.903.176/0001-41), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II e alínea "a" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno.
> **b) regularidade e legalidade da formalização do Contrato Administrativo nº 58/2015 celebrado entre o Município de Deodápolis** (CNPJ nº 03.903.176/0001- 41) **e a empresa Hidramed Comércio de Produtos Médicos Hospitalares Ltda** (CNPJ Nº 03.712.351/0001-13), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II e alínea "a" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno".

O douto Ministério Público de Contas, adotando a mesma linha de entendimento do Corpo Técnico exara o seu r. Parecer opinando pela *regularidade* e *legalidade* do procedimento licitatório e da formalização do instrumento contratual, mediante a seguinte dicção (peça 27, fls. 209), *in verbis:*

> "Ante o exposto, **opinamos pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização do instrumento de contrato**, por estarem em conformidade com a legislação pertinente".

Assiste razão ao eminente Procurador de Contas, porquanto os atos praticados no curso de instrução processual relativamente ao procedimento licitatório e à formalização contratual revelam que foram observadas as disposições legais regedoras da matéria, estando, pois, aptos a receberem a aprovação desta Corte de Contas.

Mediante o exposto e, acolhendo o posicionamento adotado pelo Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, e, com fundamento no art. 10, II, § 3º, V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

**DECIDO:**

1 – pela **regularidade e legalidade** do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade **Convite n.º 008/2015** e da formalização do **Contrato Administrativo nº 058/2015** celebrado entre o **Município de Deodápolis/MS**, CNPJ/MF nº 03.903.176/0001-41, representada por sua Prefeita Municipal, Senhor Maria das Dores de Oliveira Viana, CPF/MF nº 707.119.761-04, como contratante, e, de outro lado, a

Empresa **Hidramed Comércio de Produtos Médicos Hospitalares Ltda**, CNPJ/MF nº 03.712.351/0001-13, por seu representante, Senhor Elvis Aparecido Mariani, CPF/MF nº 602.238.639-04, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pelo **retorno** dos presentes autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para o acompanhamento da execução contratual, na forma regimental;

3 – **Publique-se**, nos termos do art. 50, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 08 de setembro de 2016.

**Cons. Iran Coelho das Neves**
**Relator**